

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NUTRIÇÃO

Florianópolis, fevereiro de 2011

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UFSC

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nível de mestrado acadêmico, tem por objetivo a formação de pesquisadores inovadores, resolutivos e geradores de conhecimento em uma área interdisciplinar envolvendo a interface Alimentação, Nutrição e Saúde.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º A coordenação didática dos programas de pós-graduação caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I – colegiado pleno;

II – colegiado delegado.

Seção I

Da Composição dos Colegiados

Art. 3º - O colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. O colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC será composto por representantes do corpo docente e do corpo discente tendo a seguinte composição:

I- Coordenador e Subcoordenador;

II – representação docente referente a 1/3 (um terço) dos professores do corpo permanente do programa;

III - 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre os alunos regularmente matriculados.

§ 1º. A representação docente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo docente do programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração.

§ 2º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º. No mesmo processo de escolha a que se refere os § 1º e 2º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º - A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro de Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

Art. 7º - O Colegiado delegado deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Todos os docentes em efetivo exercício no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC serão convidados e poderão participar das reuniões do Colegiado delegado.

Seção II

Das Competências dos Colegiados

Art. 8º - Compete ao colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da

Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento do regimento e da Resolução 05/CUn/2010.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação:

I – propor ao colegiado pleno:

a) alterações no regimento do programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

X – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;

XII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;

XIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XIV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XV – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVI – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas.

XVII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XVIII – zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10 - A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC será exercida por um coordenador e um subcoordenador com mandato de dois anos, permitida uma recondução. A eleição do coordenador e do subcoordenador será feita por um colégio eleitoral integrado por todos os professores em exercício efetivo no Programa e pelo representante do corpo discente componente do Colegiado Delegado,

Art. 11 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, completando o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º. Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 12- Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;

VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

§ 1º. no Departamento de Nutrição, deverá ser seguida a normatização que trata do tema aprovada nos colegiados de Graduação e de Pós-Graduação em Nutrição;

- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução 05/CUn/2010.
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno de graduação eventualmente alocado como estagiário junto ao Programa e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13 - O corpo docente do programa de pós-graduação será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

§ 1º. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14 - O credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 15 - Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado

delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 16 - O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado do programa de pós-graduação.

§ 1º. A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º. Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 17 - Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 18 - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 17º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 19 – Anualmente, a Coordenação do Programa deverá atualizar a relação dos docentes, informando à PRPG.

Parágrafo único - Cada docente manterá o seu currículo lattes atualizado e, anualmente, enviará à Coordenação um relatório de suas atividades, dentro dos prazos e critérios estabelecidos pelo Programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 20 - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e

que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFSC.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 21 - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 20º.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 22 - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 20º para a classificação como permanente.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 23 - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo

integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 24 - Os serviços de apoio técnico-administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 25 - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 26 - Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente, especialmente os relativos ao histórico escolar dos alunos;
- II - receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;
- V - manter atualizadas as Leis, os Decretos, as Portarias, Circulares e outras normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação e demais Resoluções da UFSC;
- VI - manter em dia o inventário dos equipamentos e do material de Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais for indicada;
- VIII - secretariar as sessões de apresentação pública de Trabalhos de Conclusão de Mestrado, bem como a Seleção para ingresso ao Programa, observada a designação do Coordenador;
- IX - coletar e manter organizados os dados para os relatórios anuais e outros documentos do Programa;
- X - providenciar locais, equipamentos e o manuseio destes para as atividades pedagógicas;
- XI - participar da organização e execução de eventos promovidos pelo programa;
- XII - expedir aos professores e alunos os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa;
- XIII - preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;
- XIV - enviar cópias das Dissertações aos membros da Comissão Julgadora;
- XV - exercer tarefas próprias da rotina administrativa.

Art. 27 - Compete ao Chefe de Expediente do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- II - coordenar e responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa, de acordo com a Legislação vigente;

- III – responder, junto à Coordenação do Programa, pelos atos administrativos e ético-legais de secretaria, relativos ao Programa;
- IV - tomar providências administrativas referentes à recepção, deslocamento e instalação de convidados do Programa;
- V - processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- VI - processar e informar o Coordenador sobre a ocorrência de situações de alunos em risco de jubramento;
- VII - responsabilizar-se pela preparação e conservação dos documentos relativos à prestação de contas financeiras;
- VIII - responder pelo controle e manutenção dos bens patrimoniais do Programa;
- IX - preparar documentos relativos ao expediente do Programa e histórico escolar do aluno;
- X - manter o Coordenador informado sobre o acompanhamento dos bolsistas das diversas instituições financeiras;
- XI - cumprir determinações relativas à divulgação do Programa, das atividades de seleção e dos trabalhos de conclusão (Dissertação) entre outros;
- XII - manter o atendimento da Secretaria no horário do expediente;
- XIII - coordenar a administração do pessoal técnico-administrativo;
- XIV - executar outras atividades inerentes à área, delegadas pela Coordenação do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC, área de concentração Metabolismo e Dietética, está organizado em um conjunto integrado e harmônico de disciplinas e atividades, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com as aspirações e potencialidades dos alunos.

Art. 29 - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC, nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo deste *caput* poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º - Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 30 - Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 31 - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC serão semestrais, devendo o aluno cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, mais 6 (seis) créditos para o Trabalho de Dissertação, num total de 30 créditos.

I - Por disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC, entendem-se aquelas matérias específicas que deverão ser cumpridas pelo aluno, visando uma fundamentação teórico/prática mínima para o prosseguimento dos estudos.

II – Disciplinas eletivas são aquelas que permitem ao aluno o domínio de técnicas e conhecimentos considerados de interesse para complementar sua formação, tendo cada uma um máximo de 3 (três) créditos.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 32 - Para o cálculo do total de créditos do Programa, 1 (um) crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas.(ou quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório).

Art. 33 - No currículo do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC está incluída a disciplina eletiva Prática Docente do Ensino Superior, equivalente à disciplina “Estágio de Docência”, definida como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino de graduação da UFSC, conforme legislação vigente.

I - Os alunos do Programa poderão obter até 3 (três) créditos nesta disciplina, para integralização curricular.

II – Para esta disciplina, 1 (um) crédito corresponde a 45 horas de atividades.

III – Serão consideradas atividades de ensino de graduação:

§ 1º - a ministração de aulas teóricas e/ou práticas;

§ 2º - a participação em avaliações parciais de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

§ 3º - a aplicação de estudo dirigido, seminários e preparação de aulas.

IV - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação na disciplina Prática Docente do Ensino Superior não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

V - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação onde o mestrando atuará.

VI - O aluno na disciplina Prática Docente do Ensino Superior poderá assumir o percentual de até 30% das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

VII - Compete ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Prática Docente do Ensino Superior.

VIII - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação, acompanhar e avaliar o mestrando.

Art. 34 - A critério do orientador e do Colegiado Delegado do Programa, poderão ser estabelecidas atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa), além das disciplinas e cursos, que visem instrumentar o aluno para seu desempenho no ensino, na pesquisa, na extensão e em outras atividades profissionais.

Art. 35 - A critério do Colegiado Delegado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas e/ou cursos de pós-graduação, credenciados pela CAPES, compatíveis com o campo da Nutrição, realizados nesta ou em outras universidades.

Parágrafo único - Será garantida ao aluno a possibilidade de aproveitamento de até 6 (seis) créditos, obtidos como aluno especial ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC ou de outras Instituições no país e no exterior, devendo neste último caso ser validados segundo os critérios em vigência, desde que os mesmos tenham sido concluídos em período não superior a 2 (dois) anos da respectiva solicitação de validação.

§ 2º Poderão ser validados, a critério do Colegiado Delegado, até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* reconhecidos pelo MEC.

Art. 36 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, sendo submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos de outra disciplina já existente no programa.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 37. Será exigida ao mestrando do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC a comprovação de proficiência em língua inglesa, seja através da aprovação na primeira etapa do processo seletivo, que consiste em análise de artigo científico em inglês, seja através de teste específico determinado pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º Aos alunos estrangeiros que concorram ao processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Nutrição será exigida também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 38 - O curso de mestrado do programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC terá uma programação semestral, observado o calendário escolar da Universidade,

especificando as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixando os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As atividades práticas do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 39 - Serão admitidos na inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC:

I - Portadores de diploma de Curso de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena em Nutrição e áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que atendam os requisitos expressos no edital de seleção;

II – Estrangeiros com documentos comprobatórios de escolaridade originais e devidamente legitimados por órgãos competentes do país de origem que atendam os requisitos expressos no edital de seleção.

III - Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 40 - A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma Comissão de professores aprovada pelo Colegiado Delegado e designada por Portaria emitida pela Coordenação do Programa.

I - A Comissão, após ser constituída, deverá estabelecer os critérios de seleção, respeitada a legislação em vigor e a política geral do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC.

II - A Comissão determinará, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para início da seleção, as instruções relativas ao respectivo processo.

III - O Coordenador do Programa divulgará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data, o horário e local para início da seleção, bem como as instruções relativas ao respectivo processo.

III - O programa publicará, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data fixada para início da seleção, edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção, documentação exigida, data, horário e local para início da seleção.

Art. 41 - O candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo edital, os documentos que preencham os requisitos acadêmicos estabelecidos no processo seletivo aprovado pelo Colegiado do Programa. Entre os documentos a serem apresentados, obrigatoriamente devem constar:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II- diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;

III- currículo Lattes documentado;

IV - histórico escolar do Curso de Graduação;

V - documento que comprove inscrição no Conselho Profissional, quando existir na categoria;

VI – declaração de liberação para realização do Programa, caso o candidato seja aprovado, pela instituição competente, quando pertinente;

VII – anteprojeto contendo uma proposta sucinta de pesquisa.

Art. 42 - Caberá à Comissão de Seleção analisar os pedidos de inscrição e proceder à seleção dos candidatos, levando-se em conta, além do desempenho acadêmico e profissional, a avaliação da potencialidade do mesmo para a realização de pesquisas, estudos avançados e exercício da docência.

§ 1º. O processo de seleção será definido pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo constituir-se dos seguintes itens:

I - análise do Currículo Lattes;

II - análise do histórico escolar;

III - arguição pela Comissão de Seleção;

IV - prova escrita;

V - análise crítica de artigo científico;

VI - interpretação de texto em língua inglesa.

Art. 43 - O conhecimento de língua inglesa é um requisito adotado pelo Programa no processo de seleção.

Parágrafo Único - Os estudantes estrangeiros deverão apresentar documentação demonstrando conhecimento da língua portuguesa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 44 - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC terá uma Comissão de Bolsas com 5 (cinco) membros, composta pelo Coordenador ou subcoordenador do

Programa, por 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo:

- I - Os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II - Os representantes discentes deverão estar matriculados no curso como alunos regulares.
- III - Os representantes discentes deverão ser indicados entre os alunos eleitos para integrar o Colegiado do Programa.
- IV - Os representantes discentes não poderão estar cumprindo o primeiro período letivo do curso em que estão inseridos e nem serem candidatos ao recebimento de bolsa.

Art. 45 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas.
- II – alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado e pelas agências de fomento.
- III – receber e emitir parecer sobre relatórios semestrais dos alunos bolsistas (com avaliação do orientador) e decidir sobre a continuidade da bolsa.
- IV - prever uma seqüência de alocação anual para as bolsas, que permita a imediata substituição dos bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do Programa.
- V – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados.
- VI – assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina Estágio de Docência.

Parágrafo único – O Coordenador do Programa indicará o substituto *pro-tempore* no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 46 - A Comissão de Bolsas se reunirá pelo menos uma vez ao ano e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 47 - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 48 - Os candidatos selecionados serão indicados ao Colegiado Delegado do Programa pela Comissão de Seleção, segundo a ordem de classificação e de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas nesta instância, cabendo ao Colegiado Delegado homologar o relatório da Comissão.

Parágrafo único- O aluno que não se matricular dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar será automaticamente retirado da relação de classificados.

Art. 49 - A relação dos candidatos referendados pelo Colegiado Delegado do Programa e sua convocação para matrícula será afixada no mural da Secretaria do Programa, sendo os aprovados convocados para matrícula pela ordem de classificação, até o preenchimento das vagas estabelecidas previamente.

Parágrafo único: no caso de alguma desistência ocorrer ainda no primeiro período acadêmico, será chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de classificação.

Art. 50 - Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Programa, respeitada a legislação vigente, sem que o mesmo seja computado na integralização do Programa, ouvido o Colegiado e atendidos os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não sendo permitido o trancamento no primeiro ou no último períodos letivos regulares do aluno no Programa e nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 2º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 3º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

Art. 51 - Aos alunos que estejam em regime de orientação de Trabalho de Conclusão é obrigatória a matrícula anual, sob pena de desligamento do Programa, de acordo com o Currículo aprovado.

Art. 52 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III – se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV – se for reprovado no exame de dissertação;
- V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, caso seja sua vontade, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2º - O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 53 - Com a aprovação do Colegiado Delegado, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas como aluno especial a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto no regimento do programa, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Art. 54 - Poderão ser aceitas inscrições de alunos especiais somente em disciplinas eletivas do Programa, quando da existência de vaga e do aceite do professor envolvido.

Parágrafo único - Considera-se aluno especial aquele que requerer inscrição em disciplina do Programa, sem estar regularmente matriculado e, mesmo obtendo frequência e avaliação, não goza dos direitos que este Regimento confere aos alunos regulares.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 55 - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo aspectos de assiduidade e desempenho.

§ 1º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade;

§ 2º. A integralização das disciplinas e atividades será expressa em unidades de crédito, segundo os critérios definidos no Art. 3º.

Art. 56 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4

B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º. O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 57 - A avaliação do aproveitamento escolar do aluno será realizada pelo professor considerando os critérios determinados para cada disciplina e constantes do plano de ensino discutido com os alunos na aula inicial.

Art. 58 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.

Art. 59 - Será considerado aprovado no Programa, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de um mínimo de 30 créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas e 06 (seis) créditos correspondentes a dissertação de Mestrado, a serem completados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, respeitando-se os casos de excepcionalidades;

II – média global, obtida nas disciplinas, não inferior a 3 (três).

III – ter realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo Professor orientador e aprovadas pelo Colegiado Delegado do Curso;

IV – elaboração, apresentação e defesa de dissertação nas condições estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único – O aluno regularmente matriculado com créditos integralmente cumpridos, mas não havendo defendido o trabalho de conclusão, terá direito ao certificado de Especialização em Nutrição.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 60 - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, na modalidade mestrado acadêmico.

Art. 61 - O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 62 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo colegiado delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Seção II

DA ORIENTAÇÃO E DO ORIENTADOR

Art. 63 - O Colegiado Delegado aprovará a designação do Professor Orientador entre os docentes que atendam ao disposto neste regimento, que acompanhará o desempenho escolar do aluno e de seu trabalho de conclusão.

Art. 64 - O orientador escolhido deverá manifestar a sua concordância, formal e previamente ao início da orientação.

Parágrafo único – A designação do professor orientador, após aprovação do Colegiado Delegado, será feita por meio de portaria da Coordenação do Programa.

Art. 65. Cada orientador poderá ter o número máximo de 6 (seis) orientandos de mestrado.

Art. 66 - São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar a matrícula em disciplinas adequadas à formação e ao preparo do aluno em função da proposta acadêmica e área de interesse da pesquisa;
- II – definir o seu plano de estudos, considerando potencialidades, interesses, dificuldades e objetivos do aluno, dentro das linhas de pesquisas do orientador;
- III - orientar o aluno sobre validação de créditos obtidos em outros Cursos e acompanhar o aluno na realização de outros estudos destinados a completar sua formação acadêmica;
- IV - auxiliar o aluno na definição do tema do trabalho de conclusão e na elaboração do projeto do trabalho de conclusão;
- V - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do trabalho de conclusão, a fim de cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso;
- VI - estimular o aluno à produção científica;
- VII - coordenar e presidir a sessão de Qualificação do Projeto de Conclusão de Mestrado;
- VIII - coordenar e presidir a sessão de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IX - submeter à homologação do Colegiado do Programa os relatórios dos Trabalhos Terminais.

Art. 67 - Quando do impedimento do orientador, um professor designado pelo Colegiado Delegado poderá presidir a sessão de Trabalhos de Conclusão do Programa.

Art. 68 - O professor orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Colegiado Delegado do Programa, mediante justificativa sobre as causas da desistência;

Parágrafo Único - Aplicar-se-á a mesma regra do *caput* deste artigo no caso do aluno solicitar a substituição do orientador.

Art. 69 – Quando necessário, a substituição de orientador será discutida e definida pelo colegiado delegado do programa.

§ 1.º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 70 - O Mestrando deverá prestar Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora designada pelo Colegiado e com portaria do Coordenador;

§ 1º - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 71 - O Exame de Qualificação será constituído da apresentação do projeto de dissertação em até 30 minutos e posterior discussão com os membros da banca examinadora, podendo ser realizado em sessão aberta ou fechada. Os procedimentos para a realização do exame de qualificação ou da defesa de dissertação em sessão fechada poderão ocorrer em casos em que o projeto de pesquisa envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização do Exame de Qualificação deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 72 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 2º semestre, a contar de sua matrícula inicial.

I – O prazo para realização do Exame de Qualificação poderá ser estendido com a ciência do orientador e após a aprovação pelo Colegiado Delegado.

Art. 73 - A Banca Examinadora se reunirá, ao final da sessão, para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno no Exame de Qualificação.

§ 1º. Em caso de reprovação, será concedida ao aluno uma segunda e última oportunidade, que ocorrerá em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 4 meses, contados a partir do primeiro exame;

§ 2º. A não aprovação implicará no desligamento do aluno do Programa;

§ 3º. Da decisão da Banca Examinadora não caberá recurso.

SEÇÃO III

DA DISSERTAÇÃO

Art. 74 - O aluno solicitará, junto com o orientador, o processo de formação da Banca Examinadora com antecedência mínima de 45 dias. Além disso, providenciará a confecção de 5 (cinco) cópias da dissertação, encaminhando-a ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 dias, antes da data prevista para a defesa pública, observando os prazos máximos para conclusão do Programa (24 meses).

Art. 75 - A defesa realizar-se-á em local, data e hora previamente estabelecidos pelo Coordenador do Programa, ouvidos os membros da Comissão Examinadora e o mestrando.

Art. 76 - A Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada por seu Coordenador, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos doutores, devendo a presidência recair na pessoa do professor orientador da dissertação.

I - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou cursos de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação de doutor.
II - pelo menos 1/3 (um terço) da Comissão Examinadora será constituída por professores doutores externos ao Programa e que estejam vinculados a algum Programa de Pós-Graduação, estendendo-se a proporcionalidade à suplência.

§ 1º. Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 77 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa, salvo casos especiais.

§ 1º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua serão aprovados pelo Colegiado Delegado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Art. 78 - Excepcionalmente, a defesa de dissertação poderá ocorrer em sessão fechada, aplicando-se para isto os mesmos critérios e procedimentos citados no Art. 65º.

Art. 79 - A Comissão Examinadora deverá pronunciar-se até 10 dias antes da apresentação da Dissertação, caso entender que a mesma não atenda os requisitos exigidos.

Art. 80 - A avaliação do mestrando perante a Comissão Examinadora será constituída de três partes:

- I- exposição oral da dissertação em tempo máximo de até 40' (quarenta minutos);
- II - sustentação da dissertação em face da arguição dos membros da comissão julgadora;
- III - apresentação escrita da dissertação.

Parágrafo Único – cada membro da Comissão Examinadora terá um tempo de 20' (vinte minutos) para arguir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 81 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovado;
- II – aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;
- III – reprovado.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 2.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia digital da dissertação, devidamente corrigida, junto à Coordenação do Programa, cópias para cada membro da banca examinadora e um exemplar a ser depositado na Biblioteca Central da UFSC.

§ 3.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 4.º As correções da dissertação deverão ser apreciadas e aprovadas pelo orientador.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 82 - Ao mestrando, cumpridas as disposições desse Regimento e do Regimento Geral da UFSC, será conferido o diploma de mestre.

Art. 83 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao Departamento de Administração Escolar (DAE), ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma, após assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

I - comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;

II - declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da versão definitiva da dissertação;

III - declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;

IV - comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

V – comprovante de envio de um artigo oriundo da dissertação, tendo a co-autoria do professor orientador, a um periódico indexado da área cuja classificação no Qualis CAPES será definida de acordo com os critérios vigentes para avaliação.

Parágrafo único – O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

I- título da dissertação;

II- titulação obtida;

III- nome do titulado;

IV- nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;

V- data e hora da defesa;

VI- declaração de que as exigências dos incisos I a IV do *caput* artigo foram cumpridas;

VII- declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;

VIII- anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 85 - O número de alunos admitidos no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFSC estará condicionado à capacidade de orientação, comprovada pelo número de Professores Orientadores com disponibilidade de tempo para esse fim.

Art. 86 - Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 87 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina em 24 de fevereiro de 2011.